

LEI MUNICIPAL n.º 2.387, de 30 de dezembro de 2021.

EMENTA: Autoriza o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de sua propriedade, em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

§ 1º. O imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se localizado na Av. Audísio Rocha Sampaio, do Loteamento Copo de Cristal, nesta cidade, medindo 49,10m (quarenta e nove metros e dez centímetros) de largura a frente; 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) de largura de fundos; 55,70 (cinquenta e cinco metros e setenta centímetros) de comprimento no lado direito e 57,05m (cinquenta e sete metros e cinco centímetros) de comprimento do lado esquerdo, perfazendo uma área de 2.404,29m², (dois mil quatrocentos e quatrocentos e quatro metros e vinte e nove centímetros quadrados); limitando-se: na frente, com a Avenida Audísio Rocha Sampaio; nos fundos, com a Rua 13; no lado direito, com a Rua 16 e no lado esquerdo, com a Quadra 24, devidamente registrado, sobre a matrícula n.º 16.607, livro 2-AY.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se, exclusivamente, a construção da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 3º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 4º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 30 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal